



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 072/2025

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Interessado: Empresa MS Concursos Ltda.

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital

Considerando o pedido de impugnação ao Edital apresentado pela empresa MS Concursos Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.170.791/0001-06, referente ao item 8.1.1, alínea “b”, do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, que questiona a limitação temporal para aceitação de atestados de capacidade técnica “a partir de 2020”;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico do Município, que opinou pelo indeferimento da impugnação, entendendo que a exigência editalícia é tecnicamente justificada, razoável e proporcional, tendo em vista a necessidade de comprovação de experiência recente e atualizada, em consonância com o objeto da contratação, e que a medida encontra respaldo em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

Considerando, ainda, que o referido item do edital visa assegurar a adequada execução contratual, compatível com as atuais práticas e exigências tecnológicas dos certames públicos, sem caracterizar restrição indevida à competitividade, conforme os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

1. **Indeferir** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MS Concursos Ltda.**;
2. **Manter inalteradas** as disposições do edital, especialmente o item 8.1.1, alínea “b”, por estarem devidamente motivadas e amparadas em justificativa técnica e parecer jurídico;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

3. Determinar a publicação da decisão no Portal de Compras Públicas, para ciência dos interessados;
4. Encaminhar o processo para prosseguimento regular das fases subsequentes do certame.

São José das Missões/RS, 06 de novembro de 2025.

Fábio Renato Ballin
Agente de Contratação

